



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2015

Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, objetiva adequar os quadros de pessoal da Justiça Militar da União, visando garantir o cumprimento da missão institucional de processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Segundo a justificativa do autor: “(...) Verificou-se a necessidade de reestruturar algumas unidades, criar outras e reforçar o quadro de servidores efetivos, reduzindo o número de cedidos de outros órgãos ao STM e às Auditorias para compensar a carência de servidores concursados (...)”.



O autor ainda ressalta que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em epígrafe *“respeitam o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000-LRF (...)”*.

O projeto tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu parecer pela aprovação, sem emendas.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual”*.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla a criação de cargos na estrutura da Justiça Militar da União, cuja despesa já está

*
0
0
8
8
9
4
0
0
1
9
2
2
C
D



prevista e estimada pelo autor do projeto, conforme documento encaminhado a este Relator pela assessoria do Superior Tribunal Militar, nos seguintes termos:

Impacto orçamentário total do PL 1.184/15

Criação de cargos e funções	STM	Auditorias	Total	Projeto de Lei 1.184/15							
				Vencimento	GAJ	AQ (10,5%)	Total remuneração	Anual + 13º + férias	Funpresp Anual	CPSS Anual	Total Anual
Analista Judiciário	86	63	149	5.189,71	7.265,59	544,92	13.000,22	25.820.654,01	973.582,69	3.843.705,32	30.637.942,02
Técnico Judiciário	58	33	91	3.163,07	4.428,30	332,12	7.923,49	9.611.431,50	84.113,29	2.347.497,88	12.043.042,67
Total Cargos efetivos	144	96	240	8.352,78	11.693,89	877,04	20.923,71	35.432.085,51	1.057.695,98	6.191.203,20	42.680.984,69
CJ3	6	-	6	12.940,02			12.940,02	1.034.942,80	-	154.780,08	1.189.722,88
CJ2	28	-	28	11.382,88			11.382,88	4.248.546,13	-	722.307,04	4.970.853,17
CJ1	21	42	63	9.216,74			9.216,74	7.740.126,08	-	1.625.190,84	9.365.316,92
FC6	39	59	98	3.072,36			3.072,36	4.013.546,76	-	1.095.972,26	5.109.519,02
FC5	7	-	7	2.232,38			2.232,38	208.303,38	-	56.881,04	265.184,42
FC4	104	25	129	1.939,89			1.939,89	3.335.776,65	-	910.894,75	4.246.671,40
FC3	-	-	-	1.379,07			1.379,07	-	-	-	-
FC2	100	46	146	1.185,05			1.185,05	2.306.320,61	-	629.782,97	2.936.103,58
FC1	-	23	23	1.019,17			1.019,17	312.467,33	-	85.324,91	397.792,24
Total FC/CJ	305	195	500	44.367,56	-	-	44.367,56	23.200.029,74	-	5.281.133,89	28.481.163,64
Total	449	291	740	52.720,34	11.693,89	877,04	65.291,27	58.632.115,25	1.057.695,98	11.472.337,09	71.162.148,32

Impacto orçamentário parcial do PL 1.184/15

Ação orçamentária		Custo PL 1.184/15	Ano x+1	Ano x+2	Ano x+3
Despesas primárias	Ativos	59.689.811,23	19.896.603,74	39.793.207,49	59.689.811,23
Despesas financeiras	Previdência	11.472.337,09	3.824.112,36	7.648.224,73	11.472.337,09
Total		71.162.148,32	23.720.716,11	47.441.432,22	71.162.148,32
Crescimento anual da despesa			23.720.716,11	23.720.716,11	23.720.716,11

Impacto nos limites do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto à implementação parcial decorrente de aprovação do PL 1.184/15.



Impacto orçamentário nos limites de despesa com pessoal do art. 22 da LRF

	RGF do 3º Quad. de 2021	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
Despesa Bruta com Pessoal (I) (*)	473.368.772,28	482.836.147,73	492.492.870,68	502.342.728,09
Pessoal Ativo	245.970.671,86	250.890.085,30	255.907.887,00	261.026.044,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	227.398.100,42	231.946.062,43	236.584.983,68	241.316.683,35
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	106.061.273,54	106.061.273,54	106.061.273,54	106.061.273,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	48.788,51	48.788,51	48.788,51	48.788,51
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	144.179,99	144.179,99	144.179,99	144.179,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	105.868.305,04	105.868.305,04	105.868.305,04	105.868.305,04
Despesa Líquida com Pessoal (**) (III)=(I)-(II)	367.307.498,74	376.774.874,19	386.431.597,14	396.281.454,55
Despesa anual projetada com a implementação do PL 1.184/15 (1/3 por ano)	0,00	23.720.716,11	47.441.432,22	71.162.148,32
Total da despesa (a)	367.307.498,74	400.495.590,30	433.873.029,36	467.443.602,87
Receita Corrente Líquida - RCL (***)	1.062.519.047.775,45	1.062.519.047.775,45	1.062.519.047.775,45	1.062.519.047.775,45
% da despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL	0,034569%	0,037693%	0,040834%	0,043994%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080576%	856.135.347,94	856.135.347,94	856.135.347,94	856.135.347,94
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (b) 0,076547%	813.328.580,54	813.326.455,50	813.326.455,50	813.326.455,50
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,072518%	770.521.813,14	770.517.563,07	770.517.563,07	770.517.563,07
Margem de expansão em relação ao limite prudencial (b) - (a)	446.021.081,80	412.830.865,21	379.453.426,14	345.882.852,63

(*) Considerou-se um crescimento vegetativo da folha de pagamento de ativos e inativos na ordem de 2% ao ano.

(**) Para 2022, considerou-se os valores do Relatório de Gestão Fiscal da JMU para o 3º quadrimestre de 2021.

(***) Considerou-se a Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2021 para a projeção em relação aos demais anos (Ano+1, Ano+2, Ano+3).

Tendo em vista que o projeto visa a criação de cargos, não há impacto para inativos e pensionistas. O Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 contém previsão para o preenchimento de parte dos cargos propostos no projeto em análise. Nesse sentido, propõe-se emenda de



adequação, de forma a explicitar que a eficácia da proposição estará condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, bem como ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.184/2015, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2015

"Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União."

Autor: Superior Tribunal Militar

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI



EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1 AO PL 1.184, de 2015

Inclua-se o artigo 4º ao Projeto, renumerando-se o art. 4º original:

Art. 4º A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendidas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Se a autorização orçamentária for insuficiente para o provimento integral dos cargos e funções criados por esta lei, novos provimentos deverão constar de autorização específica da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Relator

